

A CONSTRUÇÃO DO ESTATUTO DA PESSOA IDOSA

Memorial do Ministério Público do Estado do Espírito Santo – Memp¹
Vitória, outubro/2023

O Estatuto da Pessoa Idosa², instituído pela Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, e originalmente denominado Estatuto do Idoso, veio para assegurar a dignidade às pessoas com idade igual ou superior a 60 anos. Para tanto, regulamentou uma série de dispositivos legais com o intuito de garantir os direitos a esse importante e crescente segmento da população brasileira. Além disso, o Estatuto da Pessoa Idosa deu respaldo à Lei nº 8.842/1994, que dispõe sobre a Política Nacional do Idoso (PNI), institui o Conselho Nacional do Idoso, e na qual "foram previstas diretrizes ao poder público para implementação das modalidades não asilares de atendimento, que representam, no contexto, uma verdadeira mudança de paradigmas" (ALCÂNTARA, 2016, p. 151). A aprovação da Lei nº 8.842/1994, regulamentada pelo Decreto nº 1.948/1996, foi fruto de um processo participativo iniciado no Fórum Nacional do Idoso em 1989.

Essa lei teve como principais articuladores as entidades civis, destacando-se a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), a Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB) e as entidades técnicas, como a Associação Nacional de Gerontologia (ANG) e a Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia (SBGG). A finalidade da lei é assegurar os direitos sociais do idoso (ALCÂNTARA, 2016, p. 360).

A Lei nº 8.842/1994, que estipulou o limite mínimo de 60 anos de idade para uma pessoa ser considerada idosa, segue a premissa de assegurar os direitos de cidadania, sendo a família, a sociedade e o Estado os responsáveis por garantir sua participação na comunidade, defender sua dignidade, bem-estar e direito à vida. Em termos infraconstitucionais, a Política Nacional do Idoso (PNI) e o Estatuto da Pessoa Idosa representam as principais leis ordinárias de proteção da pessoa idosa.

Outras legislações em benefício da pessoa idosa já vigoravam no Brasil há duas décadas. A Lei nº 6.179/1974 criou a Renda Mensal Vitalícia, por meio do então Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) e de decretos, leis, portarias, referentes, principalmente, à aposentadoria, e instituiu o amparo previdenciário para os maiores de 70 anos e para os

¹ Equipe do Memorial do Ministério Público do Estado do Espírito Santo: Hermes Zaneti Junior (Promotor de Justiça/coordenador); Paulo José da Silva e Simone da Silva Ávila (agentes de apoio administrativo); Edvan Pereira Costa Rufino (estagiário de História)

²O Estatuto do Idoso recebeu a denominação de Estatuto da Pessoa Idosa na Lei nº 14.423/2022.

inválidos. Na mesma década, a Lei nº 6.439/1977 criou o Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social (Sinpas), integrando o Instituto Nacional de Previdência Social (INPS), o Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social (Inamps), a Fundação Legião Brasileira de Assistência (LBA), a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (Funabem), a Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social (Dataprev), o Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social (Iapas), tudo para unificar a assistência previdenciária (LIMA, 2018).

Na década seguinte, a Constituição Cidadã, de 1988, inovou ao exigir a efetiva proteção à pessoa idosa por parte do Estado, da sociedade e da família.

Art. 230. A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.

§ 1º Os programas de amparo aos idosos serão executados preferencialmente em seus lares.

§ 2º Aos maiores de sessenta e cinco anos é garantida a gratuidade dos transportes coletivos urbanos (CF, 1988. Art. 230).

Outros dispositivos legais que também garantiram direitos às pessoas idosas foram aprovados antes do Estatuto. Dentre eles, estão a Lei nº 8.742/1993, Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS)³, que garantiu à pessoa idosa com 70 anos ou mais (atualmente 65 anos ou mais) o benefício de prestação continuada (BPC), que é um salário-mínimo mensal, desde que comprove não possuir meios de prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família.

A Lei nº 10.048/2000 deu prioridade de atendimento às pessoas idosas com idade igual ou superior a 60 anos, obrigando as repartições públicas e empresas concessionárias de serviços públicos a oferecer atendimento prioritário por meio de serviços individualizados que assegurem tratamento diferenciado e atendimento imediato a essas pessoas.

A população idosa também foi contemplada nas Diretrizes do Plano Nacional de Educação, Lei nº 10.172/2001, que colocou a educação como um direito ao longo de toda a vida.

³O benefício de prestação continuada da assistência social devido à pessoa com deficiência e ao idoso de que trata a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, foi regulamentado pelo Decreto nº 6.214, de 26 de setembro de 2007.

A construção de uma legislação específica para as pessoas idosas

Estatuto é um ordenamento jurídico voltado ao atendimento de uma coletividade específica como, por exemplo, as normas que regem as estruturas sociais privadas. Todavia, o estatuto pode ser uma lei ou regulamento estatal destinado a determinado grupo, como o Estatuto da Criança e do Adolescente.

No processo de construção do Estatuto da Pessoa Idosa, a participação da população através de fóruns, inclusive mundiais, foi importante no debate e criação de uma legislação específica para as pessoas idosas brasileiras.

A Assembleia Geral da ONU havia emitido um alerta aos países, por meio da Resolução nº 3137/1973, incentivando a criação de políticas públicas específicas para enfrentar a questão das pessoas idosas em âmbito local.

Em 1982, em Viena, na Áustria, a I Assembleia Mundial sobre o Envelhecimento, da Organização das Nações Unidas (ONU), traçou as diretrizes do Plano de Ação Mundial sobre o Envelhecimento, publicado em Nova York em 1983. O objetivo era sensibilizar o mundo para a necessidade de direcionar políticas públicas voltadas para a população idosa.

Esse evento marcou o início de um processo que influenciou diversas legislações sobre os direitos das pessoas idosas e que, conseqüentemente, reverberou no Brasil, abrindo espaço para debates sobre direitos e seguridade social e mobilizando múltiplos partícipes. Para tanto, como exemplos desses debates, a 8ª Conferência Nacional de Saúde (1986), que propôs a elaboração de uma política global de assistência à população idosa, e a Constituição da República Federativa do Brasil (1988) destacam “como a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhe o direito à vida” (SILVA; SOUZA, 2013. p. 145).

No Ano Internacional do Idoso, 1999, a ONU patrocinou a Caminhada de Abraço ao Mundo, que especificou os programas para a pessoa idosa: saúde, assistência social, habitação, educação, justiça e trabalho. No Brasil, a Política Nacional da Saúde do Idoso, aprovada pela Portaria nº 1.395/1999, do Ministério da Saúde, estabeleceu as diretrizes essenciais de atenção integral às pessoas em processo de envelhecimento e à população idosa. Essas diretrizes são: a promoção do envelhecimento saudável, a prevenção de doenças, a manutenção da capacidade funcional, a assistência às necessidades de saúde das pessoas idosas, a reabilitação da

capacidade funcional comprometida, a capacitação de recursos humanos, o apoio ao desenvolvimento de cuidados informais e o apoio aos estudos e pesquisas.

Em 2001, a Câmara dos Deputados iniciou os debates para a construção do Estatuto da Pessoa Idosa, constituindo uma comissão especial para examinar as propostas ou projetos de lei que propunham a criação de um estatuto para as pessoas idosas. O projeto-base era o PL nº 3.561/1997, do deputado Paulo Paim, destinado a regular os direitos especiais das pessoas maiores de 60 anos e dispor sobre os seus direitos fundamentais e de cidadania. A esse Projeto de Lei, foi apensado o PL nº 183/1999, do deputado Fernando Coruja, que propunha um estatuto enfatizando medidas no âmbito da Justiça, a exemplo do Estatuto da Criança e do Adolescente, visando à proteção integral da pessoa idosa e especificando também os seus direitos fundamentais e sociais.

Esse segundo Projeto de Lei apresentava equívocos e dificuldades, pois de imediato revogava a Lei nº 8.842/94 e, dentre outras sérias questões, implantava os Conselhos Tutelares para Idosos. Essa proposta, apresentada pelo autor no Fórum Nacional da Política Nacional do Idoso em Olinda, Pernambuco, no ano de 2000, foi recusada pelos mais de dois mil participantes, na quase totalidade dos idosos (PAZ; GOLDMAN, 2006, p. 3).

Dentre os deputados que integraram a Comissão, estavam os dois que tinham apresentado os projetos de lei: Paulo Paim e Fernando Coruja. A Comissão propôs a realização de dois seminários nacionais com o intuito de discutir e avaliar os dois projetos de lei com a participação da sociedade civil, órgãos públicos, organizações não governamentais e instituições como o Ministério Público. O primeiro encontro, denominado Seminário sobre o Estatuto da Pessoa Idosa, contou com mais de 500 participantes que trabalharam na discussão dos referidos projetos e com a perspectiva de condensá-los num único projeto. No evento, ficou marcada a posição pela manutenção da Política Nacional do Idoso e imediata instalação do Conselho Nacional do Idoso.

O Estatuto da Pessoa Idosa teve o apoio e mobilização de diferentes entidades na tentativa de assegurar os direitos sociais negados historicamente.

O Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa do Estado do Espírito Santo enviou à Comissão Especial um ofício contendo as conclusões do VII Fórum da Política Nacional Região Sudeste e do II Encontro Nacional de Conselheiros do Idoso, realizados em Vitória, em outubro de 2000.

Os encontros regionais visando debater a proposta de criação do Estatuto da Pessoa Idosa foram realizados em 2001. O encontro regional realizado em Manaus (AM), com a participação do Ministério Público daquele estado, debateu a proteção à pessoa idosa nos instrumentos normativos internacionais ratificados pelo Brasil; a Política Nacional do Idoso e as lacunas e falhas, sobretudo quanto à descentralização político-administrativa. O encontro realizado em Fortaleza (CE) teve a participação de entidades representativas das pessoas idosas, órgãos públicos e representantes do Executivo estadual e municipal e da OAB-Seccional Ceará. Também foi realizado um encontro em Belo Horizonte (MG), com a participação de membros do Poder Legislativo mineiro e das organizações representantes das pessoas idosas. A Comissão Especial do Idoso esteve representada pelos deputados federais Eduardo Barbosa, presidente; Silas Brasileiro, relator; e Maria do Carmo Lara (BRASIL, 2001).

Durante os debates referentes às proposições sobre o Estatuto, foi salientada a importância de se criar uma Carta de Direitos para as pessoas idosas. Uma carta com essa temática viria a ser aprovada, em 2012, na Costa Rica. Trata-se da *Carta de São José sobre os direitos dos idosos de América Latina e Caribe*⁴.

Em 2002, ocorreu a II Assembleia Mundial sobre Envelhecimento, em Madri, e foi aprovado o Plano Internacional do Envelhecimento⁵ com o objetivo de servir de orientação às medidas normativas sobre o envelhecimento no século XXI. O Plano foi fundamentado nos princípios de participação ativa das pessoas idosas na sociedade, no desenvolvimento, na força de trabalho e na erradicação da pobreza; promoção da saúde e bem-estar na velhice; e criação de um ambiente propício e favorável ao envelhecimento.

Em síntese, o movimento social da pessoa idosa se constituiu num dos protagonistas do Estatuto, diferente do que aconteceu na Lei nº 8842/1994, que instituiu a Política Nacional do Idoso, quando os principais baluartes foram as entidades civis, como a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e a Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), dentre outras entidades técnico-científicas, como a Associação Nacional de Gerontologia (ANG) e a Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia (SBGG). O Estatuto da Pessoa Idosa é a coroação de esforços do movimento das pessoas idosas, das entidades de defesa dos direitos

⁴Carta de São José sobre os direitos dos idosos de América Latina e Caribe. Disponível em http://www.mpgg.mp.br/portalweb/hp/41/docs/carta_san_jose_maio_2012.pdf

⁵Plano Internacional do Envelhecimento. Disponível em: www.observatorionacionaldoidoso.fiocruz.br/biblioteca/_manual/5.pdf

das pessoas idosas e do Estado e é o instrumento jurídico formal mais completo para a cidadania do segmento idoso (PAZ; GOLDMAN, 2006).

O Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado do Espírito Santo (MPES) Luiz Antônio de Souza Silva, que exerceu a coordenação do Centro de Apoio Operacional de Defesa Civil e da Cidadania durante três mandatos bienais, de 1998 a 2004, teve papel fundamental nos debates e construção do Estatuto, principalmente no que se refere à sua aplicação jurídica.

No segundo Seminário Nacional, realizado em 2001, para apresentação da versão preliminar do substitutivo aos projetos de Estatuto da Pessoa Idosa, o Grupo da Assistência Judiciária, coordenado pelo deputado Fernando Coruja, contou com a participação de membros do Ministério Público: Wandir da Silva Ferreira e Sandra Julião Bonfá, do Distrito Federal; Luiz Antônio de Souza Silva, do Espírito Santo; João Estevam da Silva, de São Paulo; e Rosana Beraldi Bevervanço, do Paraná. Na ocasião foram apresentadas diversas sugestões técnicas relativas às entidades de atendimento, à competência do Ministério Público e à parte referente às infrações penais e administrativas (BRASIL, 2001).

O projeto de lei foi aprovado como Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, após dois anos de tramitação no Congresso, possui 118 artigos e entrou em vigor a partir de 1º de janeiro de 2004. No ano da aprovação do Estatuto, a Igreja Católica havia adotado o tema “Fraternidade e Pessoas Idosas”, com o lema “Vida, dignidade e esperança”, em sua Campanha da Fraternidade. Isso demonstra a participação popular no debate da questão da pessoa idosa e o envolvimento de mais uma entidade, a Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), nessa missão.

No Estatuto da Pessoa Idosa, as entidades de atendimento às(aos) idosas(os) ficam sujeitas a diversas obrigações, cujo cumprimento deve ser fiscalizado pelos Conselhos do Idoso, pelo Ministério Público ou pela Vigilância Sanitária, ficando as entidades infratoras sujeitas a diversas penalidades, no âmbito administrativo ou judicial (BRASIL, 2001). E o legislador, ao tratar das medidas de proteção à pessoa idosa, conferiu ao Ministério Público autonomia para determinar a aplicação de medidas que visam resguardar a pessoa idosa violada ou ameaçada em seus direitos. Inclusive, os casos de suspeita ou confirmação de violência praticada contra pessoas idosas serão objeto de notificação compulsória pelos serviços de saúde públicos e privados à autoridade sanitária, bem como serão obrigatoriamente comunicados por eles à autoridade policial, Ministério Público e Conselhos da Pessoa Idosa.

Em relação aos crimes contra a pessoa idosa, o Ministério Público é o titular das ações penais públicas incondicionadas, decorrentes da prática de crimes previstos no Estatuto da Pessoa Idosa. O Estatuto definiu que àqueles cuja pena máxima privativa de liberdade não ultrapasse quatro anos aplica-se o procedimento previsto na Lei nº 9.099/1995, que dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais, e, subsidiariamente, no que couber, as disposições do Código Penal e do Código de Processo Penal.

Na apuração administrativa de infração às normas de proteção à pessoa idosa, o procedimento se inicia por requisição do Ministério Público ou auto de infração de servidor efetivo. Se for necessário o processo administrativo contra servidor público, o rito será o da Lei nº 9.784, de 1999, e, quanto ao processo relativo à autuação, será aplicável a Lei nº 6.437, de 1977, ambas subsidiariamente (BRASIL, 2001).

Com a aprovação do Estatuto da Pessoa Idosa, a competência do Ministério Público, de promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, foi ampliada para proteger a pessoa idosa, especialmente nos casos em que, embora não seja incapaz para a prática de atos na vida civil que o leve a ser interditado, encontra-se em situação de verdadeira carência e dependência diante de seus descendentes ou parentes que sejam devedores de alimentos.

Art. 13 As transações relativas a alimentos poderão ser celebradas perante o Promotor de Justiça ou Defensor Público, que as referendará, e passarão a ter efeito de título executivo extrajudicial nos termos da lei processual civil (ESTATUTO DA PESSOA IDOSA, 2003).

Desde a promulgação do Estatuto da Pessoa Idosa, outras legislações foram aprovadas visando ao aprimoramento legislativo e ampliação dos direitos e da proteção à pessoa idosa. E os encontros e debates continuam em prol desse grupo social.

Na Conferência Regional Intergovernamental sobre Envelhecimento da América Latina e Caribe, realizada no Chile, logo após a aprovação do Estatuto da Pessoa Idosa, foram elaboradas as estratégias regionais para implantar as metas e objetivos acordados em Madri. Na área da saúde, a meta geral foi oferecer acesso aos serviços de saúde integrais e adequados à necessidade da pessoa idosa, de forma a garantir melhor qualidade de vida com manutenção da funcionalidade e da autonomia.

Pelo Decreto nº 5.109/2004, foi estruturado o funcionamento do Conselho Nacional dos Direitos do Idoso (CNDI), instituindo sua composição e definindo suas competências.

A Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa foi aprovada na Portaria nº 2.528/2006, do Gabinete do Ministro da Saúde. Essa política tem como principais diretrizes: envelhecimento ativo e saudável, atenção integral e integrada à saúde da pessoa idosa, estímulo às ações intersetoriais, além do fortalecimento do controle social, garantia de orçamento e incentivo a estudos e pesquisas. A finalidade primordial da Portaria MS nº 2.528/2006 é recuperar e promover a autonomia e a independência das pessoas idosas, direcionando medidas coletivas e individuais de saúde.

Ainda em 2006, por meio da Lei nº 11.433/2006, ficou instituído o Dia Nacional do Idoso, a ser celebrado no dia 1º de outubro de cada ano. A data é alusiva à aprovação do Estatuto da Pessoa Idosa. No ano seguinte, foi criado o Programa Disque Idoso pela Lei nº 11.551/2007, que é um canal de atendimento da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos, conhecido como Disque 100.

Pelo Decreto nº 5.934/2006, foram estabelecidos os mecanismos e critérios a serem adotados no cumprimento da disponibilização de duas vagas gratuitas no transporte coletivo interestadual previstas no Art. 40 do Estatuto da Pessoa Idosa. Ainda no sentido da mobilidade, pela Lei nº 12.899/2013, foi assegurada a prioridade e a segurança da pessoa idosa nos procedimentos de embarque e desembarque nos veículos do sistema de transporte coletivo.

Também em 2006, foi realizada a I Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa, na qual foram aprovadas diversas deliberações, divididas em eixos temáticos, com o objetivo de garantir e ampliar os direitos da pessoa idosa e construir a Rede Nacional de Proteção e Defesa da Pessoa Idosa (Renadi).

Em 2008, por meio da Lei nº 11.765/2008, o Estatuto da Pessoa Idosa foi alterado com a finalidade de dar prioridade às pessoas maiores de 60 anos no recebimento da restituição do Imposto de Renda. Ainda sobre esse tema, a Lei nº 12.213/2010, que institui o Fundo Nacional do Idoso, autoriza a dedução do Imposto de Renda a pessoas físicas e jurídicas que realizarem doações ao referido fundo.

Também foi dada prioridade, pela Lei nº 12.008/2009, às pessoas idosas e aos portadores de doenças graves na tramitação de processos judiciais e procedimentos administrativos. Uma prioridade especial foi criada para as pessoas maiores de 80 anos pela Lei nº 13.466/2017.

A partir da Lei nº 12.896/2013, foi vedada a exigência do comparecimento da pessoa idosa enferma perante os órgãos públicos e assegurado o atendimento domiciliar pela perícia médica do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, pelo serviço público de saúde ou pelo serviço privado de saúde que integre o Sistema Único de Saúde - SUS, para expedição do laudo de saúde necessário ao exercício de seus direitos sociais e de isenção tributária.

Ampliando o direito à educação, a Lei nº 13.535/2017 definiu que as instituições de ensino superior devem ofertar às pessoas idosas, na perspectiva da educação ao longo da vida, cursos e programas de extensão, presenciais ou à distância, constituídos por atividades formais e não formais.

Em 2019, o Decreto nº 9.921 consolidou os atos normativos editados pelo Poder Executivo federal que dispõem sobre a temática da pessoa idosa, reunindo num mesmo dispositivo legal o que estava definido nos decretos por ele revogados: Decreto nº 1.948/1996, que dispunha sobre a Política Nacional do Idoso; Decreto nº 5.934/2006, que estabelecia os critérios para concessão de duas vagas gratuitas nas viagens interestaduais; Decreto nº 6.800/2009, que havia alterado a Política Nacional do Idoso; Decreto nº 8.114/2013, que estabelecia o Compromisso Nacional para o Envelhecimento Ativo e instituía a Comissão Interministerial para monitorar e avaliar ações em seu âmbito e promover a articulação de órgãos e entidades públicos envolvidos em sua implementação; e Decreto nº 9.328/2018, que instituiu a Estratégia Brasil Amigo da Pessoa Idosa.

No Ministério Público do Estado do Espírito Santo (MPES), o Centro de Apoio Operacional Cível e da Defesa da Cidadania (CACC), instituído pela Resolução nº 06/1995 e referendado na Lei Orgânica nº 95/1997, assessora os órgãos de execução do MPES nas ações e políticas de defesa da cidadania. Entre as principais atividades desenvolvidas por esse Centro, está o auxílio à atuação no que se refere à proteção e defesa dos direitos constitucionais da pessoa idosa.

Atualmente, as ações e atribuições dos Centros de Apoio são norteadas pelo Planejamento Estratégico MPES 2015-2025. Segundo esse documento, um dos objetivos estratégicos do CACC é fortalecer a rede de proteção à pessoa idosa. Nesse sentido, o projeto Fortalecimento da Rede de Proteção ao Idoso e à Pessoa com Deficiência vem sendo desenvolvido desde 2016 com o objetivo de garantir a existência e o pleno funcionamento da rede de proteção em

conformidade com as políticas públicas voltadas a essa população. O projeto abrange desde o diagnóstico social sobre a rede de proteção e unidades de atendimento até o estabelecimento de diretrizes para atuação uniforme na temática, bem como o fomento e a disseminação das políticas públicas.

Entre as ações desenvolvidas em prol do fortalecimento da Rede de Proteção ao Idoso, o CACC criou em 2019 o Panorama de Acolhimento Institucional de Pessoas Idosas (Paipi). Trata-se de um painel de Business Intelligence (BI), com a sistematização de dados coletados por meio da fiscalização das instituições que acolhem pessoas com 60 anos ou mais, realizada pelos órgãos de execução (MPES, 2021). Além disso, o Colegiado Permanente de Estudos e Atuação Estratégica (Ceate/Cidadania)⁶ definiu o atendimento à pessoa idosa como meta prioritária.

REFERÊNCIAS

ALCÂNTARA, A. de O. Da política nacional do idoso ao estatuto do idoso: a difícil construção de um sistema de garantias de direitos da pessoa idosa. In: ALCÂNTARA, Alexandre de Oliveira; CAMARANO, Ana Amélia, GIACOMIN, Karla Cristina. **Política nacional do idoso: velhas e novas questões**. Rio de Janeiro: Ipea, 2016.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Comissão Especial destinada a apreciar e proferir parecer ao projeto de Lei nº 3561, de 1997, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências** e aos apensados. 2001. Disponível em https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegracao?codteor=24431&filename=Tramitacao-PL+3561/1997. Acesso em: 13 de set. 2023.

MPES. Memorial do Ministério Público do Estado do Espírito Santo. **Centros de Apoio Operacional do Ministério Público do Espírito Santo**. 2021. Disponível em <https://www.mpes.mp.br/Arquivos/Anexos/deee2a3a-d0b2-4365-9890-ebd13e40ce1e.pdf>. Acesso em: 21 de set. de 2023.

LIMA, C. Carmo Silva. **Lei nº 13.466/2017 e a alteração do estatuto do idoso: uma contradição ao rol de prioridade especial para pessoas com mais de 80 anos**. Cadernos Ibero-Americanos de Direito Sanitário, v. 7, n. 1, 2018.

PAZ, S. Fortes; GOLDMAN, S. Nigri. Estatuto do idoso. In: FREITAS, E.V de et al. **Tratado de geriatria e gerontologia**. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2006.

SILVA, L. Antônio de Souza; SOUZA, S. Maria Ferreira de. A Política de Convivência Familiar e Comunitária. In: STEPANSKY, D. Valmorbidia; FILHO, W. Macieira da Costa; MULLER, N. Pivatto. **Estatuto do Idoso: dignidade humana como foco**. Mato Grosso do

⁶O Colegiado Permanente de Estudos e Atuação Estratégica - Ceate foi instituído em cada Centro de Apoio Operacional do Ministério Público do Estado do Espírito Santo (MPES) pelo Ato nº 010, de 25 de maio de 2012.

Sul: UFMS, 2013.